



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL N° 111/2018 N° _____ 2019

CÓPIA

Sabrina Colela, vereadora 1° Secretária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 3296 de 05 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica proibido no Município de Santana de Parnaíba o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, fogos de artifício que causem estouro e estampidos, em boates, bares, teatros, auditórios, clubes, locais fechados como salões de festa destinados a eventos.”

Art. 2° - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1° da Lei 3296 de 05 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se também aos recintos abertos, aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos, no entanto, é permitida a queima e soltura de fogos que produzem efeitos visuais e que não causem estampido”

CAMPO SANTANA DE PARNAÍBA 20-FEV-2019 11:34 001414 1/2

Seles Silva
DPIeg



Art.- 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. -4º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antonio Branco, 20 de Fevereiro de 2019.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
1ª Secretária
Vereadora - PSC